



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2022.1.12027.1.8
CONTRATO Nº 57/2023 – RUSP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
REITORIA/USP E A EMPRESA AIRPHOENIX SERVIÇOS
INTERNACIONAIS LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE DESEMBARÇO ADUANEIRO E
ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUANTO À LEGISLAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR E REGULAMENTAÇÕES
APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES.**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Universidade de São Paulo, localizada no Bairro Butantã, na Cidade Universitária Rua da Reitoria, 374 – São Paulo – SP – CEP: 05508-220, presentes, de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.025.530/0001-04, por intermédio da **Reitoria da Universidade de São Paulo**, neste ato representada pelo Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA.**, sob C.N.P.J. n.º 04.254.554/0001-76, com sede à Avenida Abrahão Caram, nº 430, sala 703, Belo Horizonte – MG - CEP 31.275-000, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nº 47.297/2002, 49.722/2005 e 55.938/2010, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006, e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais normas regulamentares referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da **Universidade de São Paulo**, estando as partes vinculadas ao Edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº 11/2023 – RUSP**, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de Serviços de DESEMBARÇO ADUANEIRO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUANTO À LEGISLAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES**, conforme descrito no **ANEXO – “DESCRIÇÃO DO OBJETO”**, que integra este contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações e metodologia constantes do **ANEXO – “DESCRIÇÃO DO OBJETO”**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré-definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO – “DESCRIÇÃO DO OBJETO”**.
- 3.1.1. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser reparado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não atendimento, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula “Das Penalidades” deste contrato.
- 3.2. Os prazos fixados neste contrato deverão ser cumpridos rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula “Das Penalidades”.
- 3.3. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução do objeto serão realizados por prepostos vinculados aos Serviços/Seções de Importação e Exportação das Unidades/Órgãos da **CONTRATANTE** abrangidos pelo presente contrato, especialmente designados pela **CONTRATANTE**.
- 3.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade dos serviços realizados não se extingue no momento do recebimento.
- 3.5. A **CONTRATADA** assume o compromisso de designar pessoal qualificado para a realização dos serviços mediante emprego de técnicas adequadas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal capacitado e idôneo, assumindo inteira responsabilidade, inclusive por danos que os mesmos venham a causar à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados que estejam a seu serviço, por força deste contrato.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações para prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto desta contratação, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, e participar de reuniões para definir detalhes relacionados ao serviço.
- 3.10. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob risco de rescisão contratual.
- 3.11. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços.
- 3.13. Salvo autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá divulgar seja de que forma for, os documentos dos serviços deste contrato, respeitando, por conseguinte, máximo sigilo.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados através de servidores designados, vinculados aos Serviços/Seções de Importação e Exportação de suas Unidades/Órgãos, os quais estarão investidos de plenos poderes para aceitar ou recusar, no todo ou em parte os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula “Das Penalidades”. Referidos servidores terão livre acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, para fins de fiscalização;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;
- 4.3. O objeto deste Contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do ajuste e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no presente Contrato e nas normas técnicas pertinentes.
- 4.4. O recebimento e as medições dos serviços objeto deste contrato serão efetuados pelos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, conforme Termos de Responsabilidade previamente assinados e constantes do processo n.º 2022.1.12027.1.8.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01/11/2023**.
- 5.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)**.
- 6.2. Considerando-se as duas fases de implantação do quantitativo de processos, o valor total do presente contrato para o primeiro período de vigência contratual (de 01/11/2023 a 31/10/2024) é de **R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos)**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.3. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304, 12.364.1043.5305, 12.122.1043.6351 – Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.99, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968 observada a seguinte distribuição:

2023: R\$ 0,23

2024: R\$ 1,56

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório dos serviços, nos termos da Portaria GR 4.710/2010 e alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste contrato. Os pagamentos serão emitidos pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

- 7.1.1 Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

- 7.1.1.1 Nos casos referidos no subitem 7.1.1. tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

- 7.1.2 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

- 7.1.2.1 Quando da celebração do contrato ou da retirada de instrumento equivalente:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
- b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

7.2 São condições para a liberação do pagamento:

7.2.1 O recebimento definitivo do objeto;

7.2.2 A entrega da documentação fiscal completa;

7.2.3 A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

7.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.4 Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.5 Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.6 Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula "DAS PENALIDADES".

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

- 8.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 8.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 8.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.
- 8.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 8.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 9.1. A **CONTRATADA** compromete-se, no presente ato, a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de **R\$ 0,09 (nove centavos)**, que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste.
- 9.1.1. A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.
- 9.1.2. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização, ou substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.
- 9.1.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
- a) Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.4. Caberá à Administração **CONTRATANTE** decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 9.1.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

10.1.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

10.2 Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) Por inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.2.2. As multas não têm caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 10.3. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 10.5. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 10.6. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e, também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>, que tem a opção CEIS.
- 10.7. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.2. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.
- 11.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

PROF. DR. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/CONTRATANTE

ALMIR DA SILVA
MORAES:04254
752717

Assinado de forma digital
por ALMIR DA SILVA
MORAES:04254752717
Dados: 2023.10.23
10:57:50 -03'00'

ALMIR DA SILVA MORAES
P/CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

Constitui o objetivo desta licitação a **contratação de empresa especializada em Serviços de Desembaraço Aduaneiro e Assessoramento Técnico quanto à legislação de Comércio Exterior e regulamentações aplicáveis às Importações e Exportações para atendimento das demandas das Unidades/Órgãos da USP**, conforme abaixo especificado:

Quantidade: 01 (UM) - SERVIÇOS DE DESEMPARAÇO ADUANEIRO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUANTO À LEGISLAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES.

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Execução dos serviços e providências necessárias a:

- 1.1.1. Assessoramento técnico às **Unidades/Órgãos da USP**, abrangidas pelo presente Contrato, no tocante à legislação e regulamentações aplicáveis a cada importação ou exportação que precise realizar;
- 1.1.2. Obtenção de licenciamento prévio das importações e exportações da **USP**, nos termos da legislação / regulamentação em vigor;
- 1.1.3. Agenciamento do transporte dos produtos a serem importados pela **USP**, desde o local negociado com o exportador, em país estrangeiro, até o endereço final por ela indicado;
 - 1.1.3.1. A **USP**, ao seu exclusivo critério, poderá intermediar a negociação e/ou contratação do frete internacional, objetivando a redução de custos;
- 1.1.4. Agenciamento do transporte dos produtos a serem exportados pela **USP**, desde o endereço por ela indicado até a localidade, em país estrangeiro, negociada com o importador;
 - 1.1.4.1. A **USP**, ao seu exclusivo critério, poderá intermediar a negociação e/ou contratação do frete internacional, objetivando a redução de custos;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2. Por serviços e providências necessárias, tal como mencionado no item 1, entender-se-á a execução direta, em nome da **USP** ou em nome próprio, quando for o caso, de toda e qualquer ação ou iniciativa orientada a assegurar o que segue:
- 1.2.1. Que os produtos importados ou exportados cheguem à localidade de destino com a maior agilidade possível em relação ao desejado pela **USP**, e com o mínimo de intervenção de seus funcionários;
 - 1.2.2. Que as importações e exportações a serem realizadas pela **USP**, ocorram dentro da estrita observância da legislação e regulamentações em vigor;
 - 1.2.3. Que não se incorra em despesas adicionais ou mesmo em economias desnecessárias, que possam trazer prejuízo à **USP** enquanto instituição, ou aos projetos de pesquisa e atividades a que se destinam os produtos importados;
 - 1.2.4. Que o transporte dos produtos ocorra de forma a atender às exigências estabelecidas internacionalmente, bem como às exigências específicas dos países estrangeiros de origem ou de destino ou, eventualmente, de traslado;
 - 1.2.5. Que no transporte dos produtos sejam adotadas medidas de segurança e proteção, observada a legislação que regulamenta a matéria no âmbito nacional, de forma a:
 - a. evitar danos aos produtos envolvidos;
 - b. evitar situações de perigo para a integridade física de pessoas ou ao seu patrimônio;
 - c. evitar danos ou prejuízos a terceiros.

II. ASSESSORAMENTO QUANTO À LEGISLAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

- 2.1. O assessoramento técnico à **USP** no tocante à legislação de comércio exterior e regulamentações em vigor, nos termos do item 1.1.1. acima, deverá ocorrer a partir de situações específicas decorrentes da necessidade de importar ou exportar determinados produtos e das condições peculiares a ela associadas.
- 2.2. As situações referidas no item anterior serão apresentadas formalmente à **CONTRATADA** sob a forma de consulta, onde se fará descrição sumária da importação ou exportação que se deseja efetuar, e das condições a ela eventualmente associadas, cabendo à **CONTRATADA** questionar e identificar aspectos relevantes para a melhor caracterização das exigências legais a serem atendidas e os documentos e aprovações necessários.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.3. As consultas sobre importações ou exportações serão realizadas pelos(as) Serviços /Seções de Importação e Exportação das **Unidades/Órgãos da USP**, ou, mediante autorização destes, pelo próprio professor, pesquisador interessado.
- 2.4. Independente de consultas que lhe venham a ser formuladas, caberá à **CONTRATADA** gerenciar cada processo de importação ou de exportação, prevendo necessidades, controlando vencimentos de obrigações ou direitos a ela associados, antecipando providências em nome da **USP** e orientando-a, em especial, quando se tratar de situações atreladas a eventos futuros, tais como, retorno de produtos importados ou exportados em regime temporário.
- 2.5. Inclui-se como responsabilidade da **CONTRATADA**, manter-se informada junto às autoridades competentes sobre a ocorrência, ou risco de ocorrência, de fatos extraordinários em relação às importações ou exportações da **USP**, tais como perdimentos, infrações cometidas ou iminentes, multas, apreensões, exigências legalmente questionáveis, etc.
- 2.6. Nas hipóteses previstas no item anterior, caberá à **CONTRATADA**, na condição de representante legal da **USP**, o que segue:
 - 2.6.1. Adiantar-se na investigação e identificação adequada dos fatos junto às autoridades competentes;
 - 2.6.2. Adiantar-se na apresentação de requerimentos, petições, apresentação de esclarecimentos e/ou documentações, etc., de forma a equacionar adequadamente a situação ou fato apresentado, mantendo a **USP** informada e munida da cópia dos documentos envolvidos.

III. LICENCIAMENTO PRÉVIO DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

- 3.1. Caberá à **CONTRATADA** executar diretamente todos os serviços e providências necessários para a obtenção do licenciamento prévio das importações a serem realizadas, compreendendo, entre outros, os que seguem:
 - 3.1.1. Classificação tarifária;
 - 3.1.2. Enquadramento dos produtos quanto à exigência de deferimento do Licenciamento de Importação (L.I.) não-automático, antes do embarque ou antes do desembarque;
 - 3.1.3. Registro da solicitação de L.I.'s no SISCOMEX;
 - 3.1.4. Controle dos deferimentos das L.I.'s e solicitação de prorrogação, quando necessário;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.5. Registros e controles de anuência de L.I.'s substitutivos;
- 3.1.6. Apresentação de certidões, petições, envio de documentos ou de esclarecimentos ou qualquer outra providência junto a órgãos anuentes, no sentido de adquirir condições para obter os deferimentos no prazo desejado;
- 3.1.7. Preencher, assinar em nome da **USP**, sempre que autorizado por Instrumento Competente e não houver impedimento legal para tanto, e encaminhar os documentos que eventualmente precedam o registro de L.I.'s, tais como os requeridos pelo DECEX e CNPq ou outros órgãos públicos ou privados envolvidos.
- 3.2. O licenciamento prévio de cada importação será providenciado pela **CONTRATADA** a partir de *Proforma Invoice*, contrato existente, ou qualquer outro documento que expresse a negociação final com o Exportador ou seu representante, e que evidencie, através de tradução (se necessário), os dados envolvidos, tais como:
- a. a descrição, quantidade, moeda e valor dos produtos;
 - b. o local de embarque, via de transporte e porto/aeroporto de destino;
 - c. as condições de pagamento;
 - d. o prazo de entrega;
 - e. os pesos brutos e líquidos dos produtos.
- 3.3. Caberá à **CONTRATADA** executar diretamente todos os serviços e providências necessários para obter as condições de deferimento ao licenciamento das exportações a serem realizadas, compreendendo, entre outros, os que seguem:
- 3.3.1. Classificação tarifária;
- 3.3.2. Registros e obtenção de deferimentos no SISCOMEX - Exportação;
- 3.3.3. Apresentação de petições, envio de documentos, de esclarecimentos e qualquer outra providência junto a órgãos anuentes, no sentido de adquirir condições para obter os deferimentos no prazo desejado;
- 3.3.4. Preencher, assinar em nome da **USP**, sempre que autorizado por Instrumento Competente e não houver impedimento legal para tanto, e encaminhar os documentos que eventualmente precedam os registros de licenciamento, tais como guias de transporte de produtos perigosos e os requeridos por órgãos públicos ou privados envolvidos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.4. O licenciamento prévio de cada exportação será providenciado pela **CONTRATADA** a partir de comunicação escrita por parte da **USP**, informando as condições da negociação final com o Importador, e que evidenciem os dados necessários, tais como:
- a. a descrição, quantidade, moeda e valor dos produtos;
 - b. o local de embarque e o porto/aeroporto de destino;
 - c. as condições de pagamento;
 - d. o prazo de entrega;
 - e. os pesos brutos e líquidos dos produtos.
- 3.5. Além dos dados da negociação com o exportador (se importação), ou com o importador (se exportação), serão fornecidas adicionalmente à **CONTRATADA** apenas as informações que de outra forma não possam ser obtidas, por estarem sob domínio exclusivo da **USP**, tais como:
- a. a intenção de retorno posterior dos produtos;
 - b. a lei sob a qual a importação deverá ser abrigada (Lei 8010/90 ou Lei 8032/90);
 - c. o nome do projeto de pesquisa e do respectivo pesquisador responsável, quando se tratar da Lei 8010/90;
 - d. as condições de perecibilidade ou periculosidade da carga (desde que não constantes no conhecimento de transporte internacional, Proforma Invoice ou outro documento já disponibilizado).
- 3.6. A **CONTRATADA** comunicará à **USP** os registros de licenciamento prévio efetuados no dia anterior, bem como os deferimentos, os vencimentos de L.I.s e as prorrogações ocorridas.
- 3.7. Caberá à **CONTRATADA** determinar o melhor momento para efetuar o registro dos pedidos de licenciamento no SISCOMEX, com base nas datas de embarque previstas nas Ordens de Compra emitidas pela **USP** (*Purchase Orders*), características dos produtos, prazo médio de anuência para os produtos em questão, previsões de embarque do exportador e outras informações disponíveis, de forma a evitar-se tanto os casos de vencimento da validade dos licenciamentos deferidos como atraso na obtenção dos deferimentos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

IV. AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL

- 4.1. O transporte internacional dos produtos ocorrerá sob a coordenação da **CONTRATADA**, a qual poderá operar por intermédio de Agentes Transitários (aqui chamado Agente Solidário) mas responsabilizar-se-á diretamente junto à **USP** pelas necessidades, problemas e providências associadas a esse transporte, instruindo ou questionando em seu próprio nome esse agente para atingir-se os objetivos pretendidos pela **USP**.
- 4.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a acompanhar os preços praticados pelas companhias que efetuarem o transporte internacional, pelo Agente Solidário, bem como por outro agente transitário eventualmente envolvido (por força dos itens 4.6 e 4.7 abaixo), notificando a **USP** sempre que eles não estiverem de acordo com os praticados no mercado.
- 4.1.1.1. A escolha do agenciamento de cargas de âmbito Internacional ficará a critério da Universidade de São Paulo, podendo ser aceito o Agente de Cargas indicado pela **CONTRATADA**, desde que os custos apresentados sejam acompanhados de documentação comprobatória da contratação de melhor valor de transporte internacional (marítimo ou aéreo), mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, previamente aprovados pela Universidade de São Paulo.
- 4.1.1.2. Fica ressalvado que no agenciamento das cargas aéreas a **CONTRATADA** não poderá cobrar valores acima do estabelecido pela tabela IATA (International Air Transport Association).
- 4.2. A **USP** reserva-se o direito de relacionar-se, instruir ou acolher informações apenas da **CONTRATADA**, sem nenhum contato direto com o Agente Solidário. A **USP**, ao seu exclusivo critério, poderá intermediar a negociação e/ou contratação do frete internacional, nas situações específicas em que se evidencie claramente um benefício em termos de redução de custos, de agilização no procedimento, de aumento da segurança no transporte, ou na iminência de riscos que comprometam os propósitos estabelecidos.
- 4.3. Nas situações previstas no item anterior, o contato com o Agente Solidário deverá ser formalizado e comunicado à **CONTRATADA**, com exposição sucinta do motivo que a ocasionou, sem o que perderá sua eficácia.
- 4.4. No caso de importação de produto, a **CONTRATADA** dará início às providências de transporte internacional a partir do recebimento, via correio eletrônico, de cópia da Ordem de Compra (*Purchase Order*) expedida pela **USP** ao Exportador, na qual estará indicado o nome do Agente Solidário/Transitário no exterior.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.5. Caberá à **CONTRATADA** comunicar-se com o Agente Solidário e instruí-lo sobre o embarque a ser efetuado, após informação das instruções de embarque fornecida pela **USP** na Ordem de Compra / *Purchase Order*.
- 4.6. Excepcionalmente a Ordem de Compra / *Purchase Order* poderá mencionar outro agente transitário, que não o Agente Solidário, em decorrência de exigência expressa do exportador ou em função da negociação com ele realizada. Esses casos deverão ser acolhidos normalmente pela **CONTRATADA** para efeito das providências inerentes à sua contratação.
- 4.7. Na hipótese do exportador descumprir a instrução da **USP** e utilizar-se dos serviços de outro agente transitário que não o mencionado na Ordem de Compra / *Purchase Order*, a **CONTRATADA** deverá dar sequência normal às providências necessárias, prevalecendo os objetivos inerentes à sua contratação.
- 4.8. Incluem-se entre as hipóteses previstas nos itens 4.6 e 4.7 o transporte internacional de produtos via Correio ou via empresa de transporte expresso de encomendas (*Courier*).
- 4.9. A Ordem de Compra da **USP** poderá instruir o Exportador para aguardar ordem de embarque a ser enviada posteriormente. Nesses casos, a **CONTRATADA** será informada via e-mail quando a referida ordem de embarque for emitida e enviada ao Exportador.
- 4.10. A carga da **USP**, seja ela de importação ou de exportação, deverá ser entregue à companhia transportadora imediatamente após a data em que for colocada à disposição do Agente Solidário, não sendo permitida a espera para consolidação conjunta com outras cargas, ainda que da própria **USP** ou do mesmo exportador, ressalvado o disposto no item 4.11
- 4.11. Será permitida a espera para consolidação em conjunto com outras cargas apenas nas situações em que a **USP** assim o solicitar, ou nas situações em que o exportador envolvido assim o instruir, devendo tal solicitação ou instrução ser formalizada por escrito.
- 4.12. As ordens de compra emitidas pela **USP**, assim como as liberações de embarque com destino ao exterior deverão, em regra, estabelecer o pagamento do frete no Brasil, por ocasião da chegada dos produtos ao destino (se importação) ou por ocasião do embarque (se exportação).
- 4.13. Constituirão exceção ao disposto no item 4.12 os casos de importação em que a negociação com o exportador estabelecer um valor que já inclui o frete internacional.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.14. Nos casos em que a negociação com o Exportador estabelecer preços *Ex-factory* ou *Ex-works*, caberá ao Agente Solidário, supervisionado pela **CONTRATADA**, providenciar a retirada dos produtos no endereço apontado, às suas expensas, sendo a cobrança efetuada no Brasil através de documento pertinente.
- 4.15. Após a chegada dos produtos no porto / aeroporto de destino (se importação), ou no embarque (se exportação), a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório estimado de despesas para o desembaraço de forma individual e itemizada (EX.: frete internacional, armazenagem, transporte, carreto, etc.) para o competente adiantamento de recursos financeiros.
- 4.16. Agente Solidário entregará de imediato à **CONTRATADA** os documentos necessários ao desembaraço, após sua quitação. Somente será permitida a retirada de documentos sem a respectiva quitação, em casos de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.17. Caberá à **CONTRATADA** adotar as medidas necessárias junto ao Agente Solidário para que seja por ele providenciado o seguinte:
- 4.17.1. Obtenção do exportador, por ocasião da recepção dos produtos, da *Invoice* e do *Packing List* originais por ele assinados, fazendo-a acompanhar os demais documentos necessários ao posterior desembaraço alfandegário.
- 4.17.2. Manter a **CONTRATADA** constantemente informada sobre o andamento dos embarques ordenados, sua previsão de chegada, as chegadas efetivas e os números dos documentos de transporte envolvidos.
- 4.17.3. Liberação para a **CONTRATADA**, imediatamente após a chegada dos produtos, dos documentos necessários ao desembarque em alfândega após o efetivo pagamento.
- 4.17.4. Identificação dos volumes com etiquetas indicando o nome da USP, acrescido, quando for o caso, das condições especiais de armazenamento ou de transporte que forem aplicáveis.
- 4.17.5. Nos casos de importação de animais vivos, obter do exportador o Atestado de Saúde e os Requisitos Sanitários assinados pelo órgão oficial do Ministério da Agricultura do país do exportador, dentro da validade, no original, chancelado (conforme país de procedência) fazendo-o acompanhar os demais documentos necessários ao posterior desembaraço alfandegário.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.18. A **CONTRATADA** supervisionará constantemente o andamento dos embarques ordenados, estabelecendo contato diretos com o agente transitário envolvido, seja ele o Agente Solidário ou não, ou companhia de transporte envolvida, quando não houver agente, e repassará as informações à **USP**, de forma a mantê-la igualmente informada.
- 4.19. A **USP** comprometer-se-á a repassar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer informação ou documento adicional recebido diretamente do exportador ou importador, conforme o caso, e que seja necessário ao posterior desembaraço alfandegário.
- 4.20. Caberá à **CONTRATADA** assegurar que o Agente Solidário - além da legislação e regulamentações a que está sujeito - comprometa-se a zelar pelos produtos de importação ou exportação da **USP**, tomando todas as providências cabíveis à sua conservação e proteção contra riscos, enquanto estiverem sob o seu controle operacional.
- 4.21. A **CONTRATADA** obrigar-se-á, com base em informações disponíveis nos documentos que lhe forem encaminhados, a instruir o agente transitário ou companhia aérea sobre as características especiais dos produtos e os cuidados especiais a serem adotados no transporte.
- 4.22. Na incidência de despesas extras para o cumprimento do disposto no item 4.20, tal como aquisição de gelo seco para produtos perecíveis, etc., o ressarcimento à **CONTRATADA** ocorrerá por ocasião da prestação de contas final da importação ou exportação em questão, de acordo com o estabelecido no item 8.1 e seguintes.
- 4.23. Será considerada aplicável diretamente à **CONTRATADA** toda e qualquer cláusula do contrato que se referencie ao Agente Solidário, quando por força da proposta vencedora, a **CONTRATADA** optou por operar, ela própria, como agente transitário de transporte internacional dos produtos importados/exportados pela **USP**, de acordo com o previsto no item 4.7 acima.
- 4.24. O *green light* para os embarques apenas serão autorizados pela Contratante.

V. SEGURO DO TRANSPORTE INTERNACIONAL

- 5.1. Caberá à **USP** providenciar o Seguro do transporte internacional e efetuar diretamente os pagamentos cabíveis, comunicando à **CONTRATADA** o nome da companhia seguradora, bem como as coberturas previstas e demais condições da apólice.
- 5.2. Caberá a **CONTRATADA**, no caso de importação:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.2.1. Inteirar-se dos embarques efetuados no exterior e pesquisar junto ao Sistema Mantra as condições de avaria ou não dos produtos desembarcados, comunicando à USP.
 - 5.2.2. Na ocorrência de avarias, encaminhar, dentro de 05 (cinco) dias (ou nos prazos e formas que a legislação posterior vier a determinar), contados da chegada da carga ao Porto ou Aeroporto de destino;
 - 5.2.3. carta protesto à companhia transportadora envolvida;
 - 5.2.4. carta protesto ao depositário da carga em recinto alfandegário (Infraero, Codesp, etc.); e
 - 5.2.5. carta com aviso de sinistro à companhia seguradora indicada pela USP.
- 5.3. Em função das informações registradas no Sistema Mantra providenciar, quando assim for sugerido e na medida do legalmente permitido, pré-vistorias para examinar externamente os volumes no recinto alfandegado.
- 5.4. No caso de avarias em exportações, caberá a **CONTRATADA** encaminhar aviso de sinistro à companhia seguradora indicada pela USP, bem como cartas protesto ao transportador e ou depositário envolvido, nos prazos definidos em lei.

VI. DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO

- 6.1. Caberá à **CONTRATADA** iniciar o desembaraço dos produtos importados ou a exportar tão cedo quanto possível, dadas as condições peculiares de cada caso, após autorização formal da USP.
- 6.1.1. Tratando-se de animais (vivos ou mortos), produtos perigosos (carga radioativa, inflamáveis, etc.), perecíveis / biológicos e obras de arte, a **CONTRATADA** deverá tomar providências para que o desembaraço se inicie antecipadamente, desde que permitido pelas autoridades competentes, e que os produtos sejam retirados logo após o desembarque, ainda que ocorra em fim de semana, feriado ou horário noturno. Para isto deve estar de posse de todos os documentos necessários ao desembaraço e do numerário solicitado na forma de adiantamento.
- 6.2. Excetua-se ao estabelecido no item 6.1 os casos em que, por qualquer motivo, haja instrução expressa da **USP** para atuar de outra forma.
- 6.3. Caberá a **CONTRATADA**, em cada desembaraço, executar diretamente, em nome da USP, toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), à nacionalização de produtos importados, ou ainda à sua admissão temporária quando for o caso. Dentre essas providências, destacam-se:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a. O pagamento imediato ao agente transitário ou à companhia de transporte, e a retirada dos documentos pertinentes ao embarque, necessários ao desembarço, após o recebimento do adiantamento de numerário feito pela **USP**.
 - b. O registro de informações no SISCOMEX.
 - c. O pagamento de imediato dos valores de armazenagem, após o desembarço da carga efetivado.
 - d. O preenchimento ou emissão de qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da **USP**, em todas as situações em que não haja impedimento legal para isto. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembarço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembarço, em datas ou periodicidades estipuladas por autoridade competente, ou por empresa que a represente.
 - e. A conferência das mercadorias nacionalizadas e retiradas do recinto alfandegário deve estar baseada na Declaração de Importação.
- 6.4. Os documentos resultantes dos desembarços ou de providências posteriores serão imediatamente encaminhados à **USP**, em original ou em cópia, dependendo do que for aplicável.
- 6.5. A **USP** considerará no demonstrativo de adiantamento, no caso de importação por via marítima ou de exportação por qualquer via, o valor correspondente ao primeiro período operacional de armazenagem, considerado como aquele iniciado após a comprovação de que todos os documentos correspondentes estejam disponíveis para o início do despacho aduaneiro.
- 6.6. No caso de importação por via aérea, será considerado no demonstrativo de adiantamento, o valor correspondente ao segundo período de armazenagem operacional, considerado como aquele iniciado após a comprovação de que todos os documentos correspondentes estejam disponíveis para o início do despacho aduaneiro.
- 6.7. A **USP**, a seu critério, ressarcirá períodos adicionais de armazenagem apenas em situações especiais alheias à vontade ou eficiência dos serviços da **CONTRATADA**, situações essas que: ou serão de imediato reconhecidas por iniciativa da própria **USP** ou deverão ser objeto de solicitação e justificativa por parte da **CONTRATADA**.
- 6.8. Para efeito do disposto no item 6.6, não serão aceitas as solicitações de ressarcimento de períodos adicionais de armazenagem de produto importado, quando comprovadamente houver negligência da **CONTRATADA** e do Agente Solidário.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.9. Caberá ainda à **CONTRATADA**, no caso de exportação, após o desembaraço e embarque, manter-se informada sobre a efetiva chegada dos produtos no porto/aeroporto de destino, verificando e executando providências adicionais corretivas ou preventivas para que a exportação ocorra a bom termo, em especial quanto à eventual falta de documentos que impeçam o desembaraço no país de destino, ou quanto a danos ocorridos no decurso do transporte internacional.

VII. TRANSPORTE EM TERRITÓRIO NACIONAL

- 7.1. Caberá à **CONTRATADA** providenciar todo o transporte que se fizer necessário em território nacional (aqui referenciado como transporte interno), adequando-o, por mais especializado que seja, ao tipo de produto em questão, com vistas a completar-se o embarque quando se tratar de produto a ser exportado, ou com vistas a completar-se a chegada no endereço final, quando se tratar de produto importado.
- 7.2. Caberá à **CONTRATADA** avaliar as características do produto a ser transportado e providenciar os tipos de transporte adequado ou legalmente exigido, contratando diretamente empresa especializada e obtendo as autorizações devidas junto às autoridades competentes, quando for o caso.
- 7.2.1. Os transportes considerados especiais, quando necessários, serão objeto de negociação de preços por meio de apresentação à **USP** de orçamento específico e obtenção de sua aprovação.
- 7.3. Os produtos importados serão entregues diretamente no endereço previamente indicado pelos(as) Serviços/Seções de Importação e Exportação das Unidades/Órgãos da **USP** envolvidos.
- 7.3.1. A entrega a que se refere o item deverá ocorrer em dia de expediente normal na **USP**, no horário compreendido entre 8:30 e 16:30 horas.
- 7.3.2. Antes de sua entrega na **USP**, os produtos desembaraçados ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que procurará atender às condições informadas de conservação e de segurança.
- 7.3.3. Exceções quanto ao estabelecido nos itens 7.3.1. e 7.3.2. dependerão de prévia consulta à USP e de suas determinações para cada caso em questão.
- 7.4. Na entrega à pessoa e/ou Unidade/Órgão indicados, os volumes deverão estar acompanhados de cópia da Declaração de Importação emitida via SISCOMEX.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.5. No ato da entrega a comprovação da recepção dar-se-á através de documento individualizado de transporte, onde conste, entre outros dados:
- a. o número da Declaração de Importação a que se refere;
 - b. quantidade e peso dos volumes respectivos;
 - c. placa e tipo do veículo em que foram transportados;
 - d. identificação do motorista;
 - e. data e hora da recepção;
 - f. indicação das ressalvas na recepção (quanto a avarias e outros aspectos);
 - g. identificação e assinatura de quem efetuou a recepção;
 - h. assinatura do motorista que efetuou o transporte.
- 7.5.1. O recebimento dos volumes a que se refere o item 7.5. será sempre como recebimento provisório e sujeito à conferência posterior no que se refere ao seu conteúdo.
- 7.5.2. No caso de recebimento com ressalvas que extrapolem as indicações de avaria já constantes no Sistema Mantra, ou no caso de razões outras que gerem dúvidas quanto às mercadorias recebidas (ainda que não tenham sido objeto de ressalvas), a **USP** interromperá seus procedimentos de conferência e notificará a **CONTRATADA**, convocando-a para acompanhar a vistoria, e assinar o relatório resultante em conjunto com a USP.
- 7.5.3. O não atendimento da **CONTRATADA** à convocação a que se refere o item 7.5.2. resultará automaticamente na aceitação dos termos do relatório emitido pela USP, e das consequências que porventura advierem destes.
- 7.5.4. O recebimento provisório mencionado no item 7.5.1. tornar-se-á recebimento definitivo se a USP não se manifestar em dez dias corridos, contados da data da entrega dos volumes no local de destino-USP.
- 7.6. Uma cópia do comprovante de entrega, mencionado no item 7.5., acompanhada da respectiva Declaração de Importação e Comprovante de Importação, deverá ser encaminhada o mais breve possível pela **CONTRATADA** aos Serviços /Seções de Importação e Exportação das Unidades/Órgãos da **USP** envolvidos.
- 7.7. Com vistas a possibilitar a organização da recepção dos produtos importados, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar aos Serviços/Seções de Importação e Exportação das **Unidades/Órgãos da USP** envolvidos, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data em que efetuará a entrega dos produtos no endereço indicado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VIII. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas constituir-se-á em ato através do qual a **CONTRATADA** encaminhará à USP, por intermédio dos Serviços /Seções de Importação e Exportação das Unidades/Órgãos da USP envolvidos, demonstrativos apontando, separadamente, os seguintes valores:
- 8.1.1. Os valores antecipados a título de adiantamento de numerário relativos às despesas com fretes (transportes internacional e nacional), taxas SISCOMEX, armazenagem, e demais custas acessórias que podem ocorrer em função da especificidade da carga, bem como, os eventuais pagamentos por ela efetuados em nome da USP e que estiverem sujeitos a ressarcimento por força contratual, acompanhado de originais dos respectivos documentos fiscais e de quitação, emitidos pelas pessoas jurídicas às quais esses pagamentos foram efetuados;
- 8.1.1.1. Cabe à empresa contratada, a obtenção de preços competitivos na cadeia logística do transporte nacional e, a cada processo de prestação de contas, apresentar a documentação comprobatória da contratação de melhor valor, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações.
- 8.1.2. Os honorários do Despachante (abrangendo importação e exportação), bem como as despesas com emissão/prorrogação das Licenças de Importações (LI's).
- 8.1.2.1. Por ocasião da prestação de contas mencionada no item 8.1.2 a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar comprovante do efetivo recolhimento ao Sindicato de Despachantes Aduaneiros-SDA.
- 8.2. A **CONTRATADA** obrigará-se a apresentar a prestação de contas de forma individualizada, ou seja, emitindo demonstrativos, documentos fiscais e recibos distintos para cada embarque de importação ou de exportação, mencionando em cada um deles o número de processo/pasta de importação utilizado pela USP.
- 8.3. De forma igual à mencionada no item 8.2., a **CONTRATADA** providenciará para que as pessoas jurídicas (exceto as entidades alfandegárias) às quais tenha feito pagamentos, e cujos valores estejam sujeitos a ressarcimento, emitam documentos distintos para cada processo de importação que esteja sendo objeto de prestação de contas.
- 8.4. As prestações de contas serão apresentadas à USP em até 10 (dez) dias corridos após a data do desembaraço aduaneiro, constante da Declaração de Importação.
- 8.5. Para efeito de prestação de contas, por importações concluídas serão entendidas aquelas cujos volumes foram recepcionados no endereço final pela pessoa e/ou Unidades/Órgãos da USP indicados, de acordo com o previsto no item 7.5.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.6. Para efeito de prestação de contas, por exportações concluídas serão entendidas aquelas cujos volumes foram efetivamente embarcados para transporte internacional.
- 8.7. A USP efetuará os pagamentos e ressarcimentos decorrentes de cada prestação de contas, até o décimo quinto dia seguinte ao da sua entrega aos Serviços/Seções de Importação e Exportação das Unidades/Órgãos da USP respectivos, ou antes, se ocorrer disponibilidade de recursos.

IX. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Além da estrutura necessária para desembarços alfandegários, a **CONTRATADA** obrigará-se a manter no Edifício de terminal de Cargas de Guarulhos, TECA, estrutura mínima de 01 (um) funcionário para atendimento e tratamento de informações ou de documentos referentes às importações ou exportações da USP.
- 9.1.1. A estrutura mencionada deverá estar disponível no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** obrigará-se a manter em seus registros de empregados ou através de outro tipo de vínculo, com o devido credenciamento junto às autoridades governamentais competentes, os despachantes aduaneiros encarregados do desembarço alfandegário das importações ou exportações da USP.
- 9.3. Ocorrendo o desligamento de algum dos despachantes mencionados no item 9.2., caberá à **CONTRATADA** comunicar formalmente o fato à USP, para que esta proceda ao cancelamento da procuração que lhe tiver sido outorgada.
- 9.4. A **CONTRATADA** manterá seus controles (internos de informações e documentos das importações ou exportações em andamento ou concluídas) de acordo com os códigos de Processo da USP, obrigando-se à utilização desse código nas comunicações que com ela mantiver.
- 9.5. A **CONTRATADA** manterá a guarda individualizada de documentos e registro histórico das ocorrências de cada processo da USP, de forma que a qualquer momento possa não apenas ter à disposição a situação atualizada, como também recompor os fatos anteriores, quando solicitado.
- 9.6. Caberá à **CONTRATADA** manter visitas periódicas de um de seus funcionários às Unidades/Órgãos da USP participantes, em dois horários fixos que lhe serão previamente comunicados, para retirada e entrega de documentos decorrentes dos serviços previstos neste Anexo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

X. UNIVERSO USP

10.1. Os volumes atuais da Universidade de São Paulo apontam para cerca de **222 (duzentos e vinte e dois)** processos de importação por ano, sendo para o primeiro ano 179 (cento e setenta e nove) processos devido a implantação da quantidade da FMRP na sua totalidade a partir de junho 2024, processos estes promovidos pelas Unidades/Órgãos a seguir relacionadas.

- Escola Politécnica (EP),
- Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF),
- Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP),
- Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ),
- Instituto de Astronomia e Geofísica (IAG),
- Instituto de Ciências Biomédicas (ICB),
- Instituto de Energia e Ambiente (IEE),
- Instituto de Física (IF) e
- Reitoria da Universidade de São Paulo (RUSP), conforme demonstrativo abaixo.

10.2. Assim a estimativa para o primeiro ano será como no **QUADRO 1**, e para os demais será como no **QUADRO 2**.

QUADRO 1

Unidade de Despesa	NOME	ESTIMATIVA ANUAL DE PROCESSOS - (VERBA ORÇAMENTÁRIA)	ESTIMATIVA ANUAL DE PROCESSOS - (VERBA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA)	TOTAL PROCESSOS	%
EP	Escola Politécnica	10	10	20	11,18%
FCF	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	6	0	6	3,36%
* FMRP	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	15	16	31	17,24%
FMVZ	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	0	4	4	2,24%
IAG	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	2	29	31	17,33%
ICB	Instituto de Ciências Biomédicas	6	10	16	8,95%
IEE	Instituto de Energia e Ambiente	4	4	8	4,47%
IF	Instituto de Física	8	20	28	15,66%
RUSP	Reitoria da Universidade de São Paulo	20	15	35	19,57%
TOTAL		71	108	179	100,00%
* FMRP - DEMANDA PARCIAL					



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO 2

DESPACHANTE ADUANEIRO DEMANDA ESTIMADA - 2023					
Unidade de Despesa	NOME	ESTIMATIVA ANUAL DE PROCESSOS - (VERBA ORÇAMENTÁRIA)	ESTIMATIVA ANUAL DE PROCESSOS - (VERBA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA)	TOTAL PROCESSOS	%
EP	Escola Politécnica	10	10	20	9,01%
FCF	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	6	0	6	2,70%
FMRP	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	36	38	74	33,33%
FMVZ	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	0	4	4	1,80%
IAG	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	2	29	31	13,96%
ICB	Instituto de Ciências Biomédicas	6	10	16	7,21%
IEE	Instituto de Energia e Ambiente	4	4	8	3,60%
IF	Instituto de Física	8	20	28	12,61%
RUSP	Reitoria da Universidade de São Paulo	20	15	35	15,77%
TOTAL		92	130	222	100,00%

- Do total de processos de importação, estima-se que 85% encontram-se enquadrados como Comissão Mínima; 15% encontram-se enquadrados como Comissão Máxima.
- A quase totalidade das importações ou exportações serão realizadas com base na Lei Federal nº 8.010/1990 ou na Lei Federal nº 8.032/1990;
- Estima-se que cada Invoice de importação ou exportação da USP requeira, no máximo, 05 (cinco) registros de licenciamento prévio junto ao SISCOMEX. Os registros apontam como incidência de prorrogações, o percentual máximo de 10%;
- Cerca de 98% (noventa e oito por cento) das importações/exportações ocorrem através do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. O restante, 2% (dois por cento), ocorrem ou através do Aeroporto Internacional de Campinas/SP ou por intermédio do Porto de Santos/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 20 de outubro de 2023

PROF. DR. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/CONTRATANTE

ALMIR DA SILVA MORAES
P/CONTRATADA

ALMIR DA SILVA
MORAES:04254
752717

Assinado de forma digital
por ALMIR DA SILVA
MORAES:04254752717
Dados: 2023.10.23
09:06:48 -03'00'